

LEI Nº 1.468, de 02.5ETEMBRO.1977

Regulamente o reconhecimento de entidades, no Município, como de utilidade publice.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sa<u>n</u> ciono a seguinte lei:

- Artigo 1º As associações, fundações e instituições, que eirvem desinteressadamente à coletividade, poderão eor reconhecidas como de utilidade pública, a pedido ou " exofficio", desde que não tenham fine lucrativos.
- Artigo 2º Os Projetos de reconhecimento de utilidade pública, ne cessariemente acompanhados de justificativa escrita, só serão apreciados se as entidades interessadas comprovarem:
  - —a) que prestam serviços em território do Município;
  - b) que têm personalidade jurídica;
    - c) que estiverem em efetivo e contínuo funcionamento, nos três (3) anos imediatemente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
    - d) que não são remunerados, por qualquer forma,os car gos de sua diretoria;
    - e) que não distribuem lucros, bonificações ou vente gene a mantenedores ou essociados, sob nonhuma for
      ma ou pretexto;
    - f) que, mediante a apresentação de relatórios circung tanciados, relativos aos três (3) anos anteriores, demonstrem haverem promovido atividades assisten ciais, culturais, educacionais, esportivas ou de pesquisa científica;
    - g) que seus diretores possuem folha corrida isenta e são de ilibeda moralidade.
  - § 10 -0 não preenchimento de qualquer dos requisitos enumerados neste artigo implicará no erquivamento do pro cesso.
  - § 22 -Denegado, o pedido não poderá ser renovado entes de decorrido um (1) ano, a contar da data do despacho de
    negatório ou da rejeição do Projeto.
- Artigo 30 O nome e carecterística das entidades reconhecidas co



LEI Nº 1.468, de 02.SETEMBRO.1977

continuação...

Artigo 30 ...

como de utilidade pública serão inscritos na Prefeitura Municipal, em livro especial, que se destinará, tambem, à everbação dos relatórios a que se refere o ertigo 4º, desta Lei.

Artigo 49-As entidades reconhecidas como de utilidade pública deverão apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano,balanço e relatório dos serviços prestados à coletividade,
relativos ao ano anterior.

Artigo 5º-Será caesado o reconhecimento, como de utilidade públiaca, da entidade que:

- a) deixar de apresentar, à Prefeitura Municipal, durante dois (2) anos consecutivos, o relatório e o balan ço anuais;
- b) deixer de publicar, anualmente, a demonstração da Receita arrecedada e de Despesa realizada durante o ano anterior.
- c) se neger a prestar serviços compreendidos em seus fine estatutários;
- d) remunerar, por qualquer forma, os membros de sua diretoria ou conceder lucros, conificeções ou vanta gens a dirigentes, associados ou mantenedores;
- e) cujos diretores, no caso de renovação da diretoria ou de preenchimento de vagas nela ocorridas, são satisfaçam as exigências contidas na letra "g", do artigo 2º, desta Lei.

Parágrafo único - A cassação, a que se refere este arĝigo, será feita em processo, instaurado "ex-officio" pela procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal - ou mediante representação documentada.

Artigo 60 - As entidades anteriormente reconhecidas como de utili

的是一个人,我们就是一个人的,我们就是一个人的,我们就是一个人的,我们就是一个人的,我们就是一个人的,我们就是一个人的。 第一章 是他们是一种作品。在1500年,1500年,1500年,1500年,1500年,1500年,1500年,1500年,1500年,1500年,1500年,1500年,1500年,1500年,1500年,1500年,1500年



LEI Nº 1.468, de 02.5ETEMBRO.1977

Proc. 387-AE FI. 26

Seguo: A

continuação...

Artigo 60 ...

utilidade pública estarão sujeitas, a partir da vigên cia desta Lei, so disposto em seus artigos 3º,4º o 5º.
Artigo 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA, aos dois dias do mes de setembro de 1.977.

=ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =

PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra. /
Registrada no Livro das Leis Municipais ne/XI

=SERGIO ALTINO MORE DRA RIGEIRO =

Respondendo pelo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO